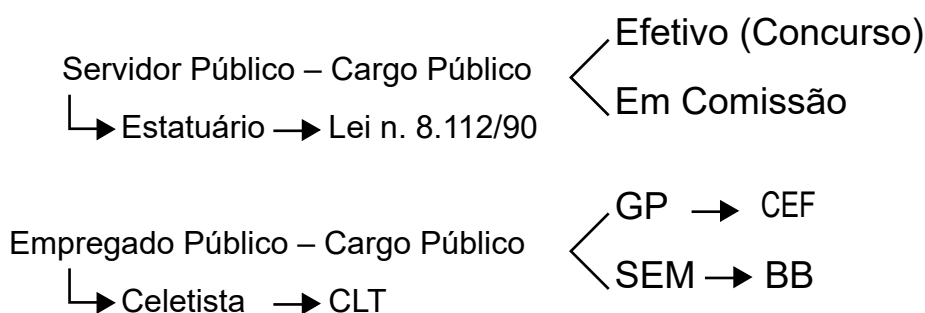


## INTRODUÇÃO

### LEI N. 8112/1990

**Art. 1º** Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

- Administração direta: Ministérios, Poder Legislativo Federal, Poder Judiciário Federal, MPU, Defensoria Pública e TCU.
- A lei também é aplicada às autarquias e às fundações públicas de direito público.
- As fundações públicas de direito privado, as empresas públicas e as sociedades de economia mista são regidas pelo direito privado.
- Para trabalhar em uma empresa pública ou em uma sociedade de economia mista, a pessoa precisa passar em um concurso público. No entanto, nesses casos, o vínculo com o servidor é celetista.



**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

**Art. 3º** Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros (natos ou naturalizados), são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

ANOTAÇÕES

10  
min

- Cargo público não pode ser criado por decreto.
- Cargo vago pode ser extinto mediante decreto.

**Art. 4º** É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

- Constituição Federal (CF):

**Art. 37.** XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

15  
min

- Jurisprudência:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E TÉCNICO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Constituição Federal vedou expressamente a acumulação de cargos públicos, admitindo-a apenas quando houver compatibilidade de horários, nas hipóteses de dois cargos de professor; de um cargo de professor e outro técnico ou científico; e de dois cargos privativos de profissionais de saúde. 2. E, para fins de acumulação, resta assentado no constructo doutrinário-jurisprudencial que cargo técnico é o que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional. 3. Não é possível a acumulação dos cargos de professor e Técnico Judiciário, de nível médio, para o qual não se exige qualquer formação específica e cujas atribuições são de natureza eminentemente burocrática. 4. Precedentes. 5. Recurso improvido.

(RMS 14.456/AM, rel. min. Hamilton Carvalhido)

ANOTAÇÕES


- Outros casos – CF:

**Art. 38.** III – vereador com cargo público (havendo compatibilidade com horário);

**Art. 95.** Parágrafo único. I – juiz e magistério;

**Art. 128.** § 5º, II, d – membros do Ministério Público e magistério.

**Art. 9.** Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

**Art. 119.** O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

**Art. 120.** O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

20  
min

## **Direito do concurso**

A respeito do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos e seu regime, julgue o item a seguir.

1. (CESPE/2018/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO) As funções de confiança, correspondentes a encargos de direção, chefia ou assessoramento, só podem ser exercidas por titulares de cargos efetivos.

ANOTAÇÕES



## Comentário

Cargo em Comissão	}	– Direção
≠		– Chefia
Função de Confiança		– Assessoramento

A função de confiança só pode ser ocupada por servidor efetivo. Já o cargo em comissão pode ser ocupado por qualquer pessoa.

25 min

2. (CESPE/2016/DPU/ANALISTA-TÉCNICO ADMINISTRATIVO) É permitido o exercício de mais de um cargo em comissão, desde que seja na condição de interino.
3. (CESPE/2015/TCU/TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO) A vedação ao acúmulo remunerado de cargos, empregos ou funções públicas não se estende aos empregados das sociedades de economia mista.



## Comentário

Estende-se aos empregados das sociedades de economia mista

4. (CESPE/2016/DPU/ANALISTA) O cargo público, definido como o conjunto de atribuições e responsabilidades incumbidas ao servidor, é criado por lei para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
5. (CESPE/2017/TRE-BA/ANALISTA JUDICIÁRIO) No que se refere ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, assinale a opção correta.
  - a. A Lei n. 8.112/1990 reúne as normas aplicáveis aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das empresas públicas federais.
  - b. Tanto os servidores estatutários quanto os celetistas submetem-se ao regime jurídico único da Lei n. 8.112/1990.

ANOTAÇÕES


- c. Os cargos públicos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário são criados por lei, e os dos órgãos do Poder Executivo, por decreto de iniciativa do presidente da República.
- d. O regime estatutário é o regime jurídico próprio das pessoas jurídicas de direito público e dos respectivos órgãos públicos.
- e. Consideram-se cargos públicos apenas aqueles para os quais se prevê provimento em caráter efetivo.



## Comentário



- a. Os servidores das empresas públicas federais são celetistas.
- b. A Lei n. 8.112 é para os servidores estatutários.
- c. O cargo público só pode ser criado por lei.
- e. Existe também o cargo público em comissão.

6. (FGV/2018/MPE-AL/ANLISTA DO MP) Artur, ocupante de cargo de provimento efetivo na administração pública federal, cujas atribuições eram direcionadas ao desenvolvimento de projetos tecnológicos na área nuclear, foi aprovado em outro concurso público. Seu objetivo era o de permanecer em ambos os cargos, de modo a aumentar sua renda. À luz da sistemática constitucional, o segundo cargo passível de ser ocupado por Artur é o de
- a. membro do Ministério Público.
  - b. profissional da área de saúde.
  - c. caráter técnico ou científico.
  - d. magistrado.
  - e. professor.

## GABARITO

1. C
2. C
3. E
4. C
5. d
6. e

---

*Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.*

*A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.*

---

ANOTAÇÕES
